CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2022
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa **N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edf. Loewen, Sala 01, Bairro Centro, cidade de Curitiba – PR, representada pelo seu representante legal o senhor Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG: 4.086.763-5 e inscrito no CPF: 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Guabirotuba, Curitiba - PR, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento no Art. 25, I da Lei 8.666/93, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação dos Serviços de Tecnologia da informação, por meio do Banco de Preços, com acesso a maior base de preços públicos do Brasil com abrangência federal, estadual e municipal com atualização diária, sendo mais de 108 milhões de preços atualizados, sendo 539 portais de outros entes públicos, mais de 1070 sites de domínio amplo e cotação direta com fornecedor de forma automática; ferramenta exclusiva com funções que ajudam a especificar objetos, elaborar termo de referência e planilhas de custos para serviços de terceirização; exclusiva função para consulta de Atas e Intenções de Registro de Preços vigentes; Utilizado, reconhecido e recomendado por órgãos fiscalizadores em todo o Brasil, junto a Prefeitura de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 004/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta dos recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município. Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000. Elemento de despensa: 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obrigará a:
Disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades do Setor Técnico de Compras e da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal, nos seguintes termos:
Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave;
Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil;
Apresentar informações e preços atualizados;
Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.
Parágrafo Primeiro: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993.
Parágrafo Segundo: A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, login e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços;
Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste termo de referência, do contrato e da proposta da empresa;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados é de R$ 21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais), correspondentes a dois acessos simultaneos ao sistema BANCO DE PREÇOS, e será realizado após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto e das respectivas notas fiscais emitidas, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a CONTRATADA:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 15 de março de 2022.

Antônio Eduardo Carvalho dos Santos

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.03.15 13:38:46 -03'00'

N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Ilton de Reis Araujo Filho, 039.922.263-44

Id:10EF192C82965D7A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas, S/N Centro.
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 35560080

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – RIACHO FRIO-PI – LEI MUNICIPAL Nº 07/2005.

RESOLUÇÃO Nº 06/2022.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social/Quadriênio 2022/2025 de RIACHO FRIO-PI e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais inerentes à função de fiscalizar e deliberar o acompanhamento, controle e o fortalecimento da rede e considerando a deliberação de seu colegiado em Assembleia;

RESOLVE:

Art. 1° - **Aprovar** o Plano Municipal de Assistência Social para o **quadriênio 2022/2025** o qual tem como premissa básica a necessidade de se construir parâmetros mais objetivo e procedimentos mais justos, estabelecendo ainda as competências e responsabilidades dos conselhos municipais de assistência sociais e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho Frio-PI, 11 de março de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

Edivaldina Pereira de Oliveira Dias
EDIVALDINA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS
Presidente do CMAS

Id:073832E1F3D063ED

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-
CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022
Fundamentação: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93

Objeto: Prestação dos Serviços de Tecnologia da informação, por meio do Banco de Preços, com acesso a maior base de preços públicos do Brasil com abrangência federal, estadual e municipal com atualização diária, sendo mais de 108 milhões de preços atualizados, sendo 539 portais de outros entes públicos, mais de 1070 sites de domínio amplo e cotação direta com fornecedor de forma automática; ferramenta exclusiva com funções que ajudam a especificar objetos, elaborar termo de referência e planilhas de custos para serviços de terceirização; exclusiva função para consulta de Atas e Intenções de Registro de Preços vigentes; Utilizado, reconhecido e recomendado por órgãos fiscalizadores em todo o Brasil, junto a Prefeitura de Cocal-PI.
Partes: Secretaria Municipal De Administração, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais).
Fonte De Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município. Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000. Elemento de despensa: 3.3.90.40.00.
15 de março de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração

Id:0F8BD3B4250C61F9

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL - CNPJ: 06.553.895/000178
CEP: 64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de combustíveis, com fornecimento na sede do município, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal-PI

ASSINATURA DA ATA: 10/03/2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura.
DATA DA SESSÃO: 04/03/2022
HORÁRIO: 08:30Hs.
PREGOEIRA: Sabrina Costa Pereira
ADJUDICAÇÃO: 04/03/2022
HOMOLOGAÇÃO: 04/03/2022

Itens: 1, 2 e 3 – VENCEDOR: POSTO RAMOS LTDA.

Item 1- GASOLINA COMUM			
CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	QUANT.	LANCE OFERTADO
1º	POSTO RAMOS LTDA. - CNPJ: 08.470.231/0003-32	270.000,00	0,10% Desconto
Item 2- OLEO DIESEL COMUM			
CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	QUANT.	LANCE OFERTADO
1º	POSTO RAMOS LTDA. - CNPJ: 08.470.231/0003-32	80.000,00	0,20% de Desconto
Item 3- OLEO DIESEL S10			
CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	QUANT.	LANCE OFERTADO
1º	POSTO RAMOS LTDA. - CNPJ: 08.470.231/0003-32	300.000,00	0,10% Desconto

OBSERVAÇÕES I:
- As empresas vencedoras são detentoras das expectativas dos direitos em iguais condições considerados para efeito de liberação;
- Os produtos e quantitativos atendem o definido no edital e termo de referência;
- A Ata de Registro 004/2022 integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 001/2022.

Id:10EF192C82966241

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia – PI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI – LEI MUNICIPAL Nº 009//1997 REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 180/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO Nº 06/2022.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social/Quadriênio 2022/2025 de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais inerentes à função de fiscalizar e deliberar o acompanhamento, controle e o fortalecimento da rede e considerando a deliberação de seu colegiado em Assembleia;

RESOLVE:

Art. 1° - **Aprovar** o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2022/2025 o qual tem como premissa básica a necessidade de se construir parâmetros mais objetivo e procedimentos mais justos, estabelecendo ainda as competências e responsabilidades dos conselhos municipais de assistência sociais e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Gurguéia-PI, 11 de março de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

Renata Ribeiro de Barros dos Santos
RENATA RIBEIRO DE BARROS DOS SANTOS
Presidente do CMAS